

AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2020-SEINFRA
OBRA Nº 297

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2020-SEINFRA que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM**, na forma a seguir:

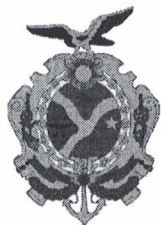
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, situada na Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600-B, Coroado III, comparecem como partícipes, de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, doravante designada **CONCEDENTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.533.935/0001-57, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 5013/CREA/MA e inscrito no CPF sob o nº 158.069.393-91, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Via Láctea, nº 640, Cond. Unique, Torre Exclusive, Apto. 1201-B – Aleixo, CEP. 69060-085, e o **MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**, daqui por diante denominado **PROPONENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, executivo, residente e domiciliado no Município de Parintins, na Rua Paulo Teixeira nº 626 – Bairro Santa Rita de Cassia, Portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6-SESEG/AM e inscrito no CPF nº 235.150.072-53, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.025101.00006575.2019-SEINFRA** e no despacho autorizativo exarado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme minuta aprovada no Processo nº 0442/2016-PGE, que se regerá pelas normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, da Instrução Normativa nº 08/2004-SIC e da Resolução nº 12/2012-TCE/AM, e por demais atos normativos do Poder Público, além das regras pertinentes à Transferência Voluntária e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro da **SEINFRA** à **PROPONENTE** para a viabilização das obras de **RECONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DA PRAÇA JUDITH PRESTES, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**, conforme **PLANO DE TRABALHO** e demais documentos devidamente aprovados pelo setor técnico competente, constantes no processo supracitado, e que passam a integrar o presente Convênio, contendo independente de transcrição:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2020-SEINFRA

Página 1 de 8



- a. Justificativa para a celebração do instrumento;
- b. Descrição completa do objeto a ser executado;
- c. Descrição das etapas ou fases da execução;
- d. Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;
- e. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente;
- f. Documentos que atendam as determinações dos artigos 6º, IX, 7º e 8º da Lei 8666/93, e 3º, XIII e XIV e 6º da Resolução 12/2012-TCE/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE COOPERAÇÃO

O valor total estimado para a execução deste **CONVÊNIO** é de **R\$ 2.378.315,33** (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quinze reais e trinta e três centavos), o qual será integrado da seguinte forma:

1. DA CONCEDENTE, mediante:

O repasse da quantia de **R\$ 2.140.483,80** (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

2. DA PROPONENTE, mediante:

O repasse da quantia de **R\$ 237.831,53** (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

Para a realização do objeto deste Convênio os partícipes obrigam-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda, item 1, em **03 (três) parcelas**, da seguinte forma: a **primeira parcela** no valor de **R\$ 572.497,73** (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos); a **segunda parcela** no valor de **R\$ 578.169,31** (quinhentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e um centavos); e a **terceira parcela** no valor de **R\$ 989.816,76** (novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), sendo que:

a. A liberação da 1ª parcela fica condicionada a:

- a.1.** A publicação de que trata a Cláusula Décima Terceira, obedecendo-se o Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso;
- a.2.** Apresentação de documentação que comprove o exercício pleno da propriedade do imóvel (Certidão de Registro no Cartório de Imóvel ou documento que o substitua);
- a.3.** Apresentação de Licença Ambiental de Instalação ou documento que comprove a sua dispensa.



- b. Na forma do Cronograma de Desembolso, as parcelas subsequentes ficam condicionadas à apresentação e a aprovação da Prestação de Contas das parcelas anteriormente repassadas.
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Convênio;
 3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade entre outras irregularidades, a devida **Tomada de Contas**, conforme determina a Resolução nº 12/2012 do TCE/AM;
 4. Designar servidor de seu quadro de pessoal, por meio de Portaria, para acompanhar a aplicação dos recursos na execução do objeto deste Convênio;
 5. Analisar, para fins de aprovação, as revisões de projetos realizados;
 6. Dar ciência da assinatura do referido Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;
 7. Comunicar à **PROPONENTE** qualquer situação de irregularidade que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 15 (quinze) dias, contados a partir do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

1. Cumprir as normas do procedimento licitatório previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, na hipótese de contrato com terceiros para execução das obras e serviços evidenciados na Cláusula Primeira;
 - a. Deverá submeter à **CONCEDENTE**, para fins de aprovação, os editais e anexos para contratação do objeto na fase interna de licitação;
 - b. Deverá remeter cópia digitalizada e conferida com o original, da íntegra do processo licitatório, para fins de aprovação e liberação da Primeira Parcela;
2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas obras e serviços objeto deste Convênio;
3. Utilizar placa de identificação na obra, ressaltando a origem dos recursos recebidos, conforme modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**;
4. Aplicar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente, no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos;
5. Fiscalizar a execução das obras e serviços que devem ocorrer em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pela **PROPONENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**;
6. Submeter à **CONCEDENTE**, para fins de aprovação, qualquer alteração no Projeto Básico/ Plano de Trabalho;
7. Entregar as obras e serviços inteiramente concluídos para imediato funcionamento e utilização;
8. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira da **CONCEDENTE**;
9. Aplicar às contratações para a execução de que trata este **CONVÊNIO**, as disposições da Lei nº 8.666/93, demais legislações e normas aplicáveis, **obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos**;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

10. Prestar contas das parcelas recebidas no prazo legal, vez que quando a liberação dos recursos ocorrer em parcelas, a liberação destas, a partir da segunda, ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da parcela anterior;

11. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, tempestivamente, a prestação de contas de acordo com o que determina a Resolução 12/2012-TCE/AM, encaminhando juntamente com a prestação de contas os seguintes documentos:

- a. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao órgão repassador dos recursos;
- b. Relatório de execução da Transferência Voluntária, com a descrição do número do Ato de Transferência Voluntária, data, partes, valor global, destacando-se a contrapartida, e aplicações, número da conta bancária, data da liberação dos recursos, total das despesas, saldo remanescente, se houver, relação dos objetos adquiridos ou identificação dos serviços realizados, devidamente assinado pelo responsável;
- c. Relação dos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas, identificando os números das licitações ou das cotações, objetos, vencedores e valores, incluindo a Aprovação dada pela Concedente;
- d. Relação dos pagamentos efetuados, mencionando-se o beneficiário, objeto, número do documento que autorizou o pagamento (cheque, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação);
- e. Lista dos beneficiários do projeto, contendo, no mínimo, o endereço, CPF e telefone, a fim de possibilitar a análise quanto à eficácia e à efetividade do ajuste por parte do controle do órgão supervisor e do controle externo, comprovando o alcance da meta prevista no Plano de Trabalho;
- f. Cópia do Termo de Transferência Voluntária (Convênio), bem como dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial;
- g. Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos;
- h. Cópia autenticada do comprovante de publicação da lei, referente à declaração de utilidade pública, para as entidades privadas, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração Pública; (aplicável somente às entidades privadas);
- i. Extrato de movimentação da conta bancária vinculada ao ato de Transferência Voluntária, inclusive com a aplicação da disponibilidade financeira, caso haja;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- k. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou confeccionados;
- l. Termo de Conclusão ou do Recebimento Definitivo da Obra, na forma do art. 73, da Lei nº 8.666/93, quando se tratar da última parcela;
- m. Originais dos documentos fiscais ou equivalentes, relativos às despesas efetuadas (empenhos, faturas, notas fiscais, recibos, etc.), os quais devem ser emitidos em nome do conveniente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do ato de Transferência Voluntária.
- n. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- o. Relatório Fotográfico do antes, durante e depois, considerando cada etapa de execução da obra, conforme cronograma de execução; que poderá se dar por meio de mídia digital (CD-R ou DVD).

11. Promover a restituição dos recursos transferidos no caso de não prestação de contas no prazo regulamentar, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2020-SEINFRA

Página 4 de 8



12. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, no **Caixa Econômica Federal, com Agência nº 0715-006, Conta nº 00647057-9**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição, e, enquanto não empregados na sua finalidade os recursos do convênio serão aplicados:

a. Obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização estiver prevista para prazos menores;

13. Restituir ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao Banco Bradesco S/A, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa dias, sem justa causa, a critério da **CONCEDENTE**;

14. Apresentar Prestação de Contas Final à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, dos recursos repassados na forma deste Convênio, até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, acompanhada dos documentos relacionados no item 10 da presente Cláusula, além dos seguintes documentos:

a. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

c. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela **CONCEDENTE**, ou DAR, quando recolhido à Fazenda Estadual;

15. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do **PROPONENTE** e identificados com o número do **CONVÊNIO**;

16. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** e os de eventual contrapartida de responsabilidade do **PROPONENTE**, preservando-os em local seguro e de fácil acesso, pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

Os partícipes são responsáveis:

A) CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Convênio;

2. Pela fiscalização da execução do **CONVÊNIO**, no sentido de exigir da **PROPONENTE** o cumprimento fiel das cláusulas ora pactuadas e da legislação pertinente;

3. Fica assegurado à **CONCEDENTE**, dentro de sua função gerencial fiscalizadora, o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do **CONVÊNIO**.

B) PROPONENTE:

1. Pelos serviços e obras objeto deste Convênio;

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2020-SEINFRA



2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste Convênio, o qual lhe será direta e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza;
3. Pela contratação que realizar com terceiros, mediante processo próprio, para a execução das obras e serviços, podendo, nestas hipóteses, transferir ao contratado os encargos relativos ao pessoal utilizado na execução do objeto, ressaltando que a **CONCEDENTE** não manterá nenhuma relação jurídica com o referido pessoal;
4. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a. Quando não for executado o objeto de transferência voluntária;
 - b. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final;
 - c. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.
5. Pela emissão de Relatórios de andamento, registrando os trabalhos realizados no período, bem como as definições e soluções adotadas no projeto, acompanhadas das respectivas medições;

CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

O bem imóvel construído com os recursos deste Convênio integrará o patrimônio da Conveniente e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução do bem à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

É facultado à **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO

É vedado aos partícipes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 2.378.315,33** (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quinze reais e trinta e três centavos).



CLÁUSULA NONA: ORÇAMENTO E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 25101; **Programa de Trabalho:** 15.451.3300.1276.0007; **Natureza da Despesa:** 44404246; **Fonte:** 01210000; **Empenho:** 2020NE00605, tendo sido emitida em 16/07/2020, no valor de R\$ 2.140.483,80 (dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, com apresentação do novo Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso, além das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da assinatura do respectivo aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONCEDENTE** procederá à prorrogação “de ofício” do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, conforme o art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Pela falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
8. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia ou da rescisão, competindo à **PROPONENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido na forma da Cláusula Décima Terceira.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas demais normas aplicáveis.

Manaus, 16 de julho de 2020.

CONCEDENTE:

Eng.º CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Região Metropolitana de Manaus

PROPONENTE:

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins/AM

TESTEMUNHAS:

Smto de Oliveira Sêbe Neto
CPF nº 031.951.472-90
AJUR/FC

Alina do Carmo
CPF nº 261.373.532-49